

LUIS FERNANDO SCHUARTZ

*Pedro Dutra**

O plenário do CADE ia decidir um caso de cartel internacional, organizado fora do Brasil, cujos efeitos teriam sido sentidos no território nacional, segundo a instrução feita pela SDE. Em torno desse ponto, a defesa travou a sua batalha: não haveria, nos autos, prova de que tais efeitos tivessem aqui chegado, e essa prova deveria ter sido produzida pela SDE, no curso de uma instrução que se prolongou por cerca de seis anos. Quanto à existência do cartel, era indisputada ter ocorrido fora do território brasileiro; um de seus integrantes confessara e delatara os demais. O relator aceitou a tese de que os produtos fabricados pelos acusados, tendo sido distribuídos no Brasil, por esse fato haviam produzido efeitos nocivos à concorrência e assim deviam ser as empresas punidas. O conselheiro Schuartz pediu vista dos autos.

Trouxe um longo, denso e complexo voto. Afirmou ser necessária a demonstração nos autos da ocorrência em território nacional dos efeitos infrativos e, ausente esta, faltava-lhe um padrão de prova que lhe permitisse decidir pela condenação sem que lhe restasse uma dúvida razoável. Schuartz quis discutir, como explicaria depois, “o grau de certeza que o julgador deve ter para condenar alguém por infração à ordem econômica”. No caso, entendia não ter um grau mínimo de certeza que o autorizasse a seguir o voto do relator. A motivação de sua decisão foi fortemente calcada no direito norte-americano, pois “não via essa discussão muito desenvolvida no Direito Processual brasileiro”.¹ O voto dissidente, em sua sofisticação teórica, causou imediata impressão no plenário do CADE e na defesa. O relator Ricardo Cueva, o amigo que indicara o nome de Schuartz para integrar o plenário do CADE, aditou o seu voto, em réplica aos fundamentos jurídicos empregados por seu colega. Voto de vista e aditamento do voto do relator são, sem dúvida, um grande momento do plenário do CADE.

Antes, Schuartz redigira um voto de 180 laudas, igualmente denso e complexo, preocupado em enfrentar todas as questões que viu suscitadas

* Advogado e Conselheiro do IBRAC.

¹ Cf. DUTRA, Pedro. *Conversando com o CADE*. São Paulo: Singular, 2009, p. 273.

pelo caso. Investigativo, calcado em uma pesquisa metódica, era um voto, como os demais, instigante, afirmativo. Gostava do contraditório; defendia “a importância da impugnação por terceiros interessados de concentrações notificados ao CADE”, pois ela “amplia o debate (...) o impugnante traz as suas informações e pode contestar as informações pelos requerentes, reduzindo a assimetria [da informação]”.²

A sua cultura era notável. Além de direito, formara-se em matemática. Estudara na Espanha, nos Estados Unidos e na Alemanha, com Jürgen Habermas, que sugeriu publicar a sua tese no original alemão. Na Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, seguia estudando, pesquisando e ensinando com entusiasmo. Estava plenamente apto a promover a síntese de sua maior preocupação acadêmica, a redução de assimetrias de informações, sobretudo entre matérias complementares.

Quando fui entrevistá-lo para um projeto que o IBRAC adotou,³ surpreendeu-me o seu entusiasmo – e a sua simplicidade. Disse-me que era “preciso registrar o esforço do CADE na defesa da concorrência no Brasil”; e sobre ela falou com vivacidade, narrando a sua experiência como Conselheiro do CADE, e expôs detalhadamente as suas opiniões, procurando esclarecê-las.

Disse-lhe que, transcrito o seu depoimento, eu faria uma primeira edição e a encaminharia à sua revisão e aprovação, antes de incorporá-lo ao livro. Que eu ficasse à vontade e procurasse tornar mais claro o que assim não me parecesse, disse. As suas correções no texto editado foram precisas.

Ao receber do editor José Carlos Busto o primeiro exemplar do livro, em meados de novembro, avisei ao ex-Conselheiro Ruy Santacruz, e este logo observou: “Fale com o Schuartz, ele vai querer fazer alguma coisa”. E assim fiz, e Schuartz logo se dispôs a sediar na Fundação Getúlio Vargas um seminário aberto ao público reunindo todos os ex-Conselheiros residentes no Rio de Janeiro, para dar aos alunos e convidados uma impressão viva da defesa da concorrência e do CADE. Os ex-Conselheiros aceitaram o convite. Enviei-lhe o texto de divulgação do seminário, e Schuartz pediu-me que seu nome não constasse como organizador, apenas figurasse ao lado

² Cf. DUTRA, Pedro. *Conversando com o CADE*. São Paulo: Singular, 2009, p. 268.

³ O livro *Conversando com o CADE*, que reúne o depoimento de 25 ex-Conselheiros desse órgão. São Paulo: Singular, 2009.

dos ex-conselheiros e do autor do livro. Respon-di-lhe negativamente por e-mail, afinal ele era o organizador do seminário. Na noite de 19 para 20 de novembro, Schuartz alcançou-me ao telefone no outro lado do mundo, na China; confirmou a data do seminário para o dia 8 de dezembro e insistiu: “Não coloque meu nome como organizador do seminário; não precisa”. E acrescentou: “Veja o que há de novo aí em matéria de concorrência, para conversarmos à sua volta”.

Dois dias depois, Schuartz ausentou-se.

A consternação fulminou a todos nós que o conhecemos.

E privou aos operadores do direito e da economia, especialmente os que lidam com a defesa da concorrência, de um grande trabalhador: investigativo, desassombrado em suas proposições interdisciplinares, incrivelmente aplicado, disposto sempre a ouvir, a debater e a ensinar. Isso tudo sem a badalação de títulos acadêmicos, que, como poucos, conquistara, no estrangeiro e no Brasil.

A sua generosidade e simplicidade, presente em todos os seus gestos, provinham de uma rara nobreza intelectual. Essa a maior lição do jovem Professor Luis Fernando Schuartz.

